



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

P R O T O C O L O	Departamento de Apoio Legislativo Câmara Municipal de Nova Andradina-MS	PROJETO DE LEI ORDINÁRIO	Nº. 32/2022 Fl. 1/1
	AUTOR: VEREADOR WILSON ALMEIDA DA SILVA - PSDB PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 32, de 18 de agosto de 2022.		

"Dispõe sobre a denominação da Rua Projetada "A", no Jardim Itália, localizado na área urbana do município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, que passa a ter a seguinte denominação "RUA JOSÉ BARBOSA DE MATOS", e dá outras providências".

PREFEITO MUNICIPAL de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Rua Projeta A do Jardim Itália do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, passará a denominar-se Rua "JOSÉ BARBOSA DE MATOS".

Art. 2º. A denominação mencionada no Art. 1º desta Lei refere-se à HOMENAGEM PÓSTUMA que o Município de Nova Andradina presta ao Sr. "JOSÉ BARBOSA DE MATOS", pelos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul".

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina, MS, 18 de agosto 2022.

JOSENILDO DO
NASCIMENTO:
96399406153

Assinado de forma digital
por JOSENILDO DO
NASCIMENTO:963994061
53
Dados: 2022.09.14
10:20:08 -04'00"

JOSENILDO CEARÁ - PT
1º Secretário

LEANDRO FERREIRA
LUIZ
FEDOSSI:75209217949

Assinado de forma digital por LEANDRO FERREIRA LUIZ
FEDOSSI:75209217949
DN: c=BR, ou=RS, ou=presencial,
ou=34028316000103, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=ARCOBREDO, ou=RF3 e -CPF A3,
cn=LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI:75209217949
Dados: 2022.09.14 10:25:03 -04'00"

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI - PSDB

"Dr. Leandro"
Presidente da Câmara Municipal

EDEILDO GONCALVES
DOS
SANTOS:89430620100

Assinado de forma digital por
EDEILDO GONCALVES DOS
SANTOS:89430620100
Dados: 2022.09.14 10:15:51 -04'00"

EDEILDO GONÇALVES DOS SANTOS - PSDB
"Edeildo Piscineiro"
2º Secretário



BIOGRAFIA

José Barbosa de Matos (conhecido como Zé Bigode), nascido em Canhoba, estado do Sergipe, filho dos sergipanos Arthur Barbosa de Matos e Maria Alves dos Santos.

Zé Bigode como assim era conhecido pelos familiares e amigos, não era uma pessoa famosa nem muito menos uma autoridade, mais carregou consigo a honestidade de um homem trabalhador, um pai amoroso e um marido presente sempre muito carinhoso. Tinha muito orgulho de ter saído do Sergipe e feito a sua vida aqui no nosso Estado do Mato Grosso do Sul.

Com 15 anos ele e sua família resolveram sair do Sergipe, se mudando para uma cidade no interior de São Paulo, mais a vida lá não era fácil, assim todos decidiram fazerem a suas vidas aqui no Mato Grosso do Sul.

No ano de 1969, se mudou para Bataiporã para trabalhar como agricultor, porém em 1972 se mudou para Nova Andradina, onde iniciou a sua profissão de queijeiro, quem ensinou ele na Época foi o senhor Elias hoje também falecido no laticínio tinha o nome de Mambaré, que anos passados se tornou o famoso Laticínio Santa Maria.

Nos deixou em 2021 em virtude da Covid – 19, sendo a 38ª. vítima da doença em nossa cidade, deixando no coração de todos uma grande saudade fazendo atualmente 1 ano e 3 meses do seu falecimento. mesmo sendo natural de Sergipe seu coração sempre pertenceu a Nova Andradina onde se casou com Divair de Jesus Oliveira em 1980, anteriormente teve outro relacionamento, aonde teve 01 filho chamado Marcelo Barbosa de Matos e com sua atual esposa Divair, teve dois filhos no qual ele tinha o maior orgulho.

Quando em 2000, teve um infarto que impossibilitou ele trabalhar, não desistiu, dedicou a sua vida para sua família e ajudou no que foi preciso, sempre com a fé no coração e a coragem de seguir adiante em formar seus filhos.

Seu Filho Harthur Barbosa de Matos Neto, que é formado em Letras e Direito sendo servidor da Justiça a 15 anos, sempre trouxe alegria e orgulho ao coração do pai, ajudando o Pai em tudo o que ele precisava.

Sua caçula a qual ele tinha o maior cuidado e paixão Arlethe Paola Barbosa de Matos, fez a faculdade dos sonhos do Pai, formada em Pedagogia e Servidora da Prefeitura Municipal de Nova Andradina.

Ensinou os seus filhos a honestidade, o respeito e o amor ao próximo, mesmo não tendo estudo ele sempre conseguiu sustentar sua família e dar uma educação para seus filhos.

Sempre foi um homem alegre, que amava fazer amizades e quando jovem chegou até ter uma banda, onde ele tocava sanfona e por onde ele passava deixando sua marca registrada que era o seu bom papo e coração generoso.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Lei Ordinária 32/2022

Para sua esposa Devair e seus filhos, José deixou uma imagem de um homem incrível, um pai amoroso e protetor, estando ao lado da família em todos os momentos mesmo nos momentos alegres e difíceis, nunca abandonou ninguém e sempre dizia que no final era só ter paciência que daria tudo certo.

Por isso deixou saudades que até mesmo o tempo terá dificuldades em suavizar.

Com toda a certeza deixou marcas por onde ele passou, um legado marcado pela humildade e simplicidade, deixando em Nova Andradina sua história onde escolheu viver até o final da sua vida.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PARECER DA COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Nº. 51, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

ASSUNTO: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 32, de 18 de agosto de 2022 que "Dispõe sobre a denominação da Rua Projetada "A", no Jardim Itália, localizado na área urbana do município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, que passa a ter a seguinte denominação "RUA JOSÉ BARBOSA DE MATOS", e dá outras providências".

RELATORES: Pedro Gomes Soares – PSD

HISTÓRICO: O teor do Projeto de Lei refere-se à homenagem póstuma conforme descrito no preâmbulo.

CONCLUSÃO: Após análise do teor, do mérito do Projeto e observação dos princípios constitucionais, de acordo com o parecer Jurídico 306/2022, a Comissão de Justiça e Redação apresentou parecer favorável a tramitação do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 30 de agosto de 2022.

Assinado de forma digital
por SANDRO ROBERTO
HOICI:06477634864
Dados: 2022.09.06 09:53:47
-04'00"

SANDRO ROBERTO HOICI – SEM PARTIDO
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

PEDRO GOMES
SOARES:16414489115

Assinado de forma digital por
PEDRO GOMES
SOARES:16414489115
Dados: 2022.09.06 09:10:56 -04'00"

PEDRO GOMES SOARES - PSD
Relator da Comissão de Justiça e Redação

MARCIA BATISTA LOBO
GRIGOLO:36527343191

Assinado de forma digital por MARCIA
BATISTA LOBO GRIGOLO:36527343191
Dados: 2022.09.06 10:44:32 -03'00"

MARCIA BATISTA LOBO GRIGOLO -MDB
Membro da Comissão de Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

APROVADO
Em 06/09/2022

P R O T O C O L O	Departamento de Apoio Legislativo Câmara Municipal de Nova Andradina-MS	PROJETO DE LEI ORDINÁRIO	Nº. 32/2022 Fl. 1/1
	AUTOR: VEREADOR WILSON ALMEIDA DA SILVA - PSDB		
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 32, de 18 de agosto de 2022.			

Encaminhado às Comissões
Justiça e Redação
Sessão nº 23/08/2022

"Dispõe sobre a denominação da Rua Projetada "A", no Jardim Itália, localizado na área urbana do município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, que passa a ter a seguinte denominação "RUA JOSÉ BARBOSA DE MATOS", e dá outras providências".

PREFEITO MUNICIPAL de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Rua Projeta A do Jardim Itália do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, passará a denominar-se Rua "JOSÉ BARBOSA DE MATOS".

Art. 2º. A denominação mencionada no Art. 1º desta Lei refere-se à HOMENAGEM PÓSTUMA que o Município de Nova Andradina presta ao Sr. "JOSÉ BARBOSA DE MATOS", pelos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul".

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina, MS, 18 de agosto 2022.

WILSON ALMEIDA DA SILVA
SILVA:92525300106

Assinado de forma digital por WILSON
ALMEIDA DA SILVA:92525300106
Dados: 2022.08.23 10:32:34 -03'00'

WILSON ALMEIDA DA SILVA – PSDB

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Lei Ordinária 32/2022

José Barbosa de Matos (conhecido como Zé Bigode), nascido em Canhoba, estado do Sergipe, filho dos sergipanos Arthur Barbosa de Matos e Maria Alves dos Santos.

Zé Bigode como assim era conhecido pelos familiares e amigos, não era uma pessoa famosa nem muito menos uma autoridade, mais carregou consigo a honestidade de um homem trabalhador, um pai amoroso e um marido presente sempre muito carinhoso. Tinha muito orgulho de ter saído do Sergipe e feito a sua vida aqui no nosso Estado do Mato Grosso do Sul.

Com 15 anos ele e sua família resolveram sair do Sergipe, se mudando para uma cidade no interior de São Paulo, mais a vida lá não era fácil, assim todos decidiram fazerem a suas vidas aqui no Mato Grosso do Sul.

No ano de 1969, se mudou para Bataiporã para trabalhar como agricultor, porém em 1972 se mudou para Nova Andradina, onde iniciou a sua profissão de queijeiro, quem ensinou ele na Época foi o senhor Elias hoje também falecido noo laticínio tinha o nome de Mambaré, que anos passados se tornou o famoso Laticínio Santa Maria.

Nos deixou em 2021 em virtude da Covid – 19, sendo a 38ª. vítima da doença em nossa cidade, deixando no coração de todos uma grande saudade fazendo atualmente 1 ano e 3 meses do seu falecimento. mesmo sendo natural de Sergipe seu coração sempre pertenceu a Nova Andradina onde se casou com Divair de Jesus Oliveira em 1980, anteriormente teve outro relacionamento, aonde teve 01 filho chamado Marcelo Barbosa de Matos e com sua atual esposa Divair, teve dois filhos no qual ele tinha o maior orgulho.

Quando em 2000, teve um infarto que impossibilitou ele trabalhar, não desistiu, dedicou a sua vida para sua família e ajudou no que foi preciso, sempre com a fé no coração e a coragem de seguir adiante em formar seus filhos.

Seu primogênito Harthur Barbosa de Matos Neto, que é formado em Letras e Direito sendo servidor da Justiça a 15 anos, sempre trouxe alegria e orgulho ao coração do pai, ajudando o Pai em tudo o que ele precisava.

Sua caçula a qual ele tinha o maior cuidado e paixão Arlethe Paola Barbosa de Matos, fez a faculdade dos sonhos do Pai, formada em Pedagogia e Servidora da Prefeitura Municipal de Nova Andradina.

Ensinou os seus filhos a honestidade, o respeito e o amor ao próximo, mesmo não tendo estudo ele sempre conseguiu sustentar sua família e dar uma educação para seus filhos.

Sempre foi um homem alegre, que amava fazer amizades e quando jovem chegou até ter uma banda, onde ele tocava sanfona e por onde ele passava deixando sua marca registrada que era o seu bom papo e coração generoso.



Departamento de Apoio Legislativo
Câmara Municipal de Nova Andradina - MS

PROCOLO

DATA 25/08/2022

Nº 679 VISTO 

CONSULTA

A CMNA submete a análise do Departamento Jurídico o Projeto de Lei Ordinária nº 32/2022 de autoria do Vereador Wilson Almeida da Silva, que "Dispõe sobre a denominação da Rua Projetada "A", no Jardim Itália, localizado na área urbana do município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, que passa a ter as seguinte denominação "RUA JOSÉ BARBOSA DE MATOS", e dá outras providências".

PARECER 306/2022

CONSTITUCIONALIDADE FORMAL

A constitucionalidade formal extrai-se da análise do trinômio *competência-iniciativa-procedimento*.

Competência

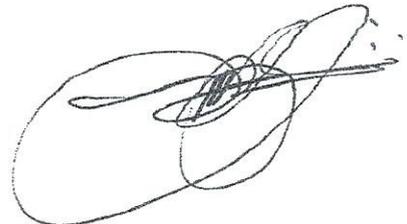
Dispõe o art. 30, I e V, da CF/88:

LOM

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
- V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
- VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;
- VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
- VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual. (NR)

O projeto em questão atende, no que se vê, ao quesito competência, porquanto atua em questão de interesse local.



Procedimento

O procedimento legislativo mostra-se adequado e regular até o presente momento, não havendo qualquer mácula a apontar.

Iniciativa

O Poder Legislativo possui legitimidade para encetar processo legislativo tratando do tema objeto da proposição.

CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL, JURIDICIDADE E DA LEGALIDADE

A constitucionalidade material diz respeito ao conteúdo do projeto, que deve, em todos os seus termos, amoldar-se ao texto constitucional.

Juridicidade e legalidade, por sua vez, são características da norma que se amolda a legislação infraconstitucional, doutrina e jurisprudência dos Tribunais Pátrios.

TÉCNICA LEGISLATIVA

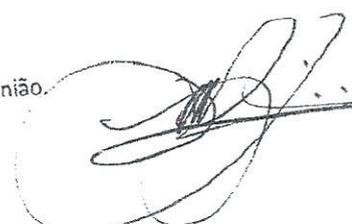
Quanto ao aspecto da técnica legislativa, observo o atendimento às regras previstas na Lei Complementar Federal nº 95/98, que rege a redação dos atos normativos.

MÉRITO DO PROJETO DE LEI

A análise do teor, do mérito do projeto de lei, refoge da esfera de atuação deste Departamento Jurídico, uma vez que constitui prerrogativa dos Parlamentares Municipais declarar se o projeto em questão é bom, justo, se reverbera o interesse coletivo.

Por tais razões o órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade¹.

¹ Enunciado nº. 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia Geral da União.



INSTRUÇÕES AOS PLENÁRIO

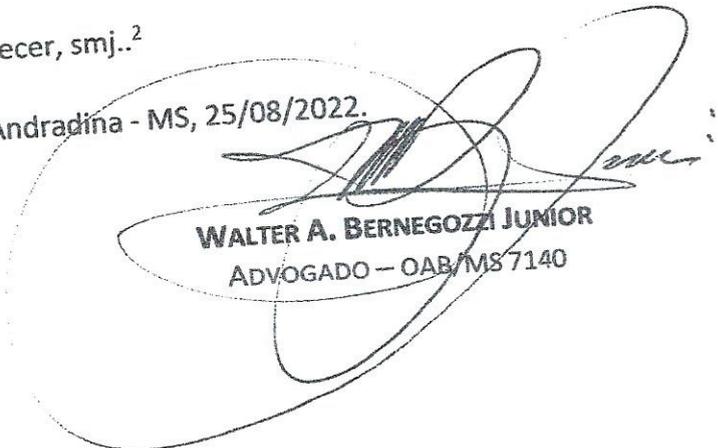
Instrumento Normativo	Projeto de lei ordinária
Quórum de votação	Maioria simples (dos presentes)
Turno de votação	Único
Interstício	Não
Modalidade de votação	Simbólica
Votação pelo Presidente	Somente para desempate

CONCLUSÃO

Assim analisado, desde que atendidas as recomendações constantes nesta peça, concluo pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e JURIDICIDADE** do Projeto de LEI *sub examen*.

É o parecer, smj..²

Nova Andradina - MS, 25/08/2022.


WALTER A. BERNEGOZZI JUNIOR
ADVOGADO - OAB/MS 7140

² O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada de decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. O parecer não vincula a autoridade competente que tem poder decisório. Sublinha-se, por oportuno, que o agente a quem incumbe opinar não tem poder decisório sobre a matéria que lhe é submetida. (MS 24.073-3 DF - STF).